



GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2026

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

DATA: 20/08/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo à gestão municipal e implementação do Programa de Governança do Plano de Governo Municipal de Trindade do Sul/RS, pelo período de 4 (quatro) meses, conforme escopo, entregas e cronograma constantes da proposta apresentada.”

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

2

DESPACHO PARA INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ODAIR ADILIO PELICIONI, Prefeito Municipal de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **AUTORIZA** o Agente de Contratação a dar início ao devido processo visando a contratação da empresa especializada HEADMAKER CONSULTING LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.451.120/0001-10, com sede na Rua Eurico Lara, 704, Bairro Medianeira, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.880-390, para prestação de serviços de apoio administrativo à gestão municipal e implementação do Programa de Governança do Plano de Governo Municipal de Trindade do Sul/RS, pelo período de 4 (quatro) meses, conforme escopo, entregas e cronograma constantes da proposta apresentada, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas na FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA e TERMO DE REFERÊNCIA apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Enquadramento da Despesa:
0301 3390 3900 0000 2009

Trindade do Sul/RS, 20 de agosto de 2026.

ODAIR ADILIO PELICIONI
Prefeito Municipal

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2026

3

EDITAL DE ABERTURA

O Município de Trindade do Sul/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, através do Prefeito Municipal, ODAIR ADILIO PELICIOLI, e por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 374/2026, **TORNA PÚBLICO**, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 039, de 1º de agosto de 2025 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo à gestão municipal e implementação do Programa de Governança do Plano de Governo Municipal de Trindade do Sul/RS, pelo período de 4 (quatro) meses, conforme escopo, entregas e cronograma constantes da proposta apresentada, do Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

1.2. A descrição dos serviços, quantidade e valores são os constantes na tabela a seguir:

Descrição dos Serviços	Quant./ Unid.	Valor Mensal	Valor Total
Prestação de serviços especializados de apoio administrativo à gestão municipal e implementação do Programa de Governança do Plano de Governo Municipal, compreendendo modelagem da governança, estruturação do Comitê de Gestão, acompanhamento do Plano de Ação e de projetos prioritários, implantação de metodologia de visão sistêmica, definição e acompanhamento de indicadores, capacitação e transferência de metodologia, relatórios gerenciais periódicos e relatório final de implementação.	04 meses	R\$ 16.225,00	R\$ 64.900,00
Valor total global: R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais).			

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Quanto ao fornecimento dos serviços de apoio administrativo à gestão municipal e implementação do Programa de Governança do Plano de Governo Municipal, este será realizado por apenas uma empresa, visto que o objeto pode ser prestado de maneira parcelada e global, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (menor preço global).

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através das seguintes dotações orçamentárias:

0301 3390 3900 0000 2009

3. DO VALOR GLOBAL:

3.1. O valor total global estimado da presente contratação é de **R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais)**, a ser pago em 4 (quatro) pagamentos mensais de **R\$ 16.225,00 (dezesseis mil reais duzentos e vinte e cinco reais)**, conforme cronograma de entregas.

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



3.2. O valor total da presente contratação foi obtido em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. No valor cotado pela empresa estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, seguros e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com mão de obra, transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES:

4.1. A escolha recaiu sobre a HEADMAKER CONSULTING LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.451.120/0001-10, com sede na Rua Eurico Lara, 704, Bairro Medianeira, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.880-390, em virtude de a mesma ter apresentado o menor valor para a execução dos serviços de apoio administrativo à gestão municipal e implementação do Programa de Governança do Plano de Governo Municipal, junto aos orçamentos coletados pelo Setor de Compras do Município, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21.

4.2. Constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

...

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

4.3. Para apuração do menor valor para a contratação demandada, bem como, verificação de que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, foi solicitada cotação a empresas, porém só foram obtidas duas cotações, as quais estão no processo.

4.3.1. Os orçamentos obtidos estão fundamentados em documentos anexos a este Processo.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexistência de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.

5.4. O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em 2026, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

5.5. A contratação pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

5.6. Portanto, a priori a contratação da empresa especializada HEADMAKER CONSULTING LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.451.120/0001-10, para prestação de serviços de apoio administrativo à gestão municipal e implementação do Programa de Governança do Plano de Governo Municipal de Trindade do Sul/RS, pelo período de 4 (quatro) meses, conforme escopo, entregas e cronograma constantes da proposta apresentada, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

5.6.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Os orçamentos elaborados e coletados pelo Setor de Compras e Licitação, assim estimando a despesa com a contratação, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde deve constar:

a. O respectivo descritivo dos serviços de apoio administrativo à gestão municipal e implementação do Programa de Governança do Plano de Governo Municipal, quantidade e forma de execução dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Diante o exposto, pode ser dado andamento a contratação da empresa especializada HEADMAKER CONSULTING LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.451.120/0001-10, para prestação de serviços de apoio administrativo à gestão municipal e implementação do Programa de Governança do Plano de Governo Municipal de Trindade do Sul/RS, pelo período de 4 (quatro) meses, conforme escopo, entregas e cronograma constantes da proposta apresentada, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, já que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta a presente aquisição.





6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação apresentada pela empresa detentora da menor proposta, demonstra que esta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

a. Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.2. Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

c. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

e. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

6.1.3. Regularidade Trabalhista:

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade;

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação, a empresa será convocada para assinar o contrato.

7.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

7.3. Na hipótese do vencedor, convocado para a contratação direta, não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, desde que aceite contratar pelo preço do desistente, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

7.4. Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar, de forma física, toda a documentação solicitada no processo e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao Departamento de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O valor global da contratação será de **R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais)**, a ser pago em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 16.225,00 (dezesesseis mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme o cronograma de entregas.

8.2. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à execução da etapa correspondente, à apresentação e aceite das entregas previstas para o período, à emissão da nota fiscal e à regular liquidação da despesa.

8.3. O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo.





8.4. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

8.5. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Trindade do Sul/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1. Os serviços serão prestados durante 4 (quatro) meses, mediante apoio técnico-administrativo, reuniões de alinhamento, acompanhamento de ações, elaboração de instrumentos de gestão, capacitações e entrega dos produtos previstos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.2. O escopo compreenderá, no mínimo:

- Apoio na definição e modelagem do Programa de Governança do Plano de Governo Municipal;
- Apoio na estruturação e funcionamento do Comitê de Gestão;
- Apoio na organização dos modelos, pautas, fluxos e registros de reuniões gerenciais;
- Apoio na construção, implantação e acompanhamento de indicadores de desempenho e resultados;
- Acompanhamento da implementação do Plano de Ação Municipal e dos projetos prioritários;
- Apoio à integração entre Gabinete, Secretarias e demais unidades administrativas, mediante metodologia de visão sistêmica;
- Apoio à estruturação de projetos e organização de ações estratégicas;
- Capacitação e desenvolvimento de gestores e servidores indicados pela Administração, com transferência da metodologia de governança e monitoramento.

9.3. A metodologia de visão sistêmica deverá promover o alinhamento estratégico entre o Gabinete e as Secretarias, considerando a interdependência das áreas da Administração Municipal, o compartilhamento de informações, indicadores, responsabilidades e o acompanhamento coordenado das metas do Plano de Governo.

9.4. Serão realizados encontros e reuniões periódicas, inclusive mensais para capacitação dos Secretários e servidores indicados, abordando, conforme a necessidade do Município, gestão por resultados, visão sistêmica, monitoramento de metas, indicadores, governança e integração institucional.

9.5. As atividades presenciais, quando necessárias, serão realizadas em local disponibilizado ou indicado pelo Município de Trindade do Sul/RS, em datas e horários previamente ajustados entre as partes, podendo ser complementadas por atividades remotas de apoio, acompanhamento e produção técnica.

9.6. A Contratada deverá disponibilizar profissional(is) com qualificação e experiência compatíveis com o objeto, responsabilizando-se integralmente pelos recursos humanos, deslocamentos, alimentação, hospedagem, equipamentos e demais custos necessários à execução dos serviços.

9.7. A execução deverá manter caráter de apoio administrativo e metodológico, cabendo exclusivamente aos agentes públicos municipais a tomada de decisões, a prática de atos administrativos, a aprovação de prioridades, a gestão de pessoal e recursos, bem como as demais competências legalmente atribuídas à Administração.

9.8. Verificada desconformidade, insuficiência ou atraso injustificado em qualquer entrega, a Contratada deverá promover as correções ou complementações necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional ao Município, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através de Portaria Municipal.



**9.10. DOS PRODUTOS, ENTREGAS E CRONOGRAMA EXECUTIVO:**

9.10.1. Constituem produtos e entregas esperados da contratação:

- Modelagem da Governança;
- Estruturação do Comitê de Gestão;
- Plano de Implementação das Ações Estratégicas;
- Metodologia de Visão Sistêmica aplicada ao Município;
- Plano de Capacitação;
- Painel de Indicadores;
- Pautas e atas estruturadas como relatórios gerenciais periódicos;
- Relatório Final de Implementação.

9.10.2. O cronograma executivo será desenvolvido em 4 (quatro) meses, conforme as seguintes etapas:

Etapas	Atividades Principais	Entrega/Resultado Esperado
1º Mês	Alinhamento estratégico, modelagem da governança e implantação da visão sistêmica.	Modelo de governança e diretrizes iniciais de implementação.
2º Mês	Criação/estruturação do Comitê de Gestão, definição das ações, estruturação do Plano de Ação em modelo EAP, criação dos indicadores e organização da execução.	Comitê estruturado, Plano de Ação e painel inicial de indicadores.
3º Mês	Implementação do Plano de Ação em modelo PDCA, estrutura de monitoramento, integração entre Secretarias e capacitação.	Monitoramento em funcionamento, registros gerenciais e capacitação realizada.
4º Mês	Consolidação, avaliação dos resultados e transferência da metodologia.	Relatório final, consolidação dos instrumentos e transferência da metodologia à equipe municipal.

9.10.3. O cronograma poderá sofrer ajustes pontuais, mediante justificativa e anuência da fiscalização, desde que preservados o prazo total de 4 (quatro) meses, o escopo contratado e as entregas previstas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 10.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

10.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 10.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- Fornecer à Contratada as informações, documentos, diagnósticos, planos e dados necessários à adequada execução dos serviços;

- Designar os gestores, Secretários e servidores que participarão das reuniões, capacitações e atividades de implantação;

- Viabilizar, quando necessário, espaço físico e meios institucionais para realização das atividades presenciais;

- Designar gestor e fiscais do contrato e acompanhar a execução, o cronograma e as entregas;





- Analisar os produtos apresentados, solicitar ajustes quando necessários e atestar os serviços efetivamente executados;
- Efetuar o pagamento após a regular liquidação da despesa, observadas as condições contratuais;
- Notificar a Contratada sobre falhas e fixar prazo para regularização;
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis e adotar as demais medidas necessárias à proteção do interesse público.

11.1.1. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.2. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, a proposta apresentada, o contrato e as determinações da fiscalização;
- Cumprir o escopo, as etapas, o cronograma e as entregas previstas, observando o prazo total de 4 (quatro) meses;
- Disponibilizar profissional(is) qualificado(s) e em quantidade suficiente para a boa execução dos serviços;
- Realizar as reuniões, encontros, capacitações e atividades de acompanhamento necessários à implantação da metodologia;
- Elaborar e entregar os instrumentos, planos, indicadores, pautas, atas, relatórios gerenciais e relatório final previstos;
- Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos e dados institucionais a que tiver acesso, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando aplicável;
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas de pessoal, deslocamento, alimentação, hospedagem, equipamentos e demais custos necessários;
- Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, as entregas executadas em desconformidade;
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
- Abster-se de praticar atos decisórios ou administrativos que sejam de competência exclusiva dos agentes públicos municipais.

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a empresa vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou





meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá a duração de até 180 (cento e oitenta) dias.

12.5.1. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021

12.6. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

12.7. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

13.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

13.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

13.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

13.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 14.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização





ou o acompanhamento pelo contratante.

14.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

14.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

14.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

14.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

17. GESTOR DO CONTRATO:

17.1. O gestor do contrato, na pessoa do(a) Secretário(a) Municipal, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





17.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

18.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

20.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

20.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

20.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

20.4. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

20.5. Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

21. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO:

21.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais





(Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

22.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução do Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

23.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

23.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.4. Após apresentação de proposta e habilitação, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

23.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

23.6. No julgamento da proposta e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7. As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Trindade do Sul/RS, a Central de Licitações, via o e-mail licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br, ou pelo telefone (54) 3541.1025, no horário de expediente das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

24. DOS ANEXOS:

24.1. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta contratual.

Trindade do Sul/RS, 20 de agosto de 2026.

ODAIR ADILIO PELICIOI,
Prefeito Municipal

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2026

15

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 92.399.211/0001-67, com sede na Rua Alecrim, 120, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ODAIR ADILIO PELICIOI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Pinheiro,, Bairro Centro, em Trindade do Sul/RS, inscrição no CPF nº 929.483.080-20, denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na,,, em, CEP:, neste ato representada pela Sr(a)., inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliado(a) em, na cidade de, neste ato denominada **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2026, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo à gestão municipal e implementação do Programa de Governança do Plano de Governo Municipal de Trindade do Sul/RS, pelo período de 4 (quatro) meses, conforme escopo, entregas e cronograma constantes da proposta apresentada, do Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

1.2. A descrição dos serviços, quantidade e valores são os constantes na tabela a seguir:

Descrição dos Serviços	Quant./ Unid.	Valor Mensal	Valor Total
Prestação de serviços especializados de apoio administrativo à gestão municipal e implementação do Programa de Governança do Plano de Governo Municipal, compreendendo modelagem da governança, estruturação do Comitê de Gestão, acompanhamento do Plano de Ação e de projetos prioritários, implantação de metodologia de visão sistêmica, definição e acompanhamento de indicadores, capacitação e transferência de metodologia, relatórios gerenciais periódicos e relatório final de implementação.	04 meses	R\$ 16.225,00	R\$ 64.900,00
Valor total global: R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais).			

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora CONTRAÍDAS, INTEGRAM ESTE CONTRATO OS DOCUMENTOS DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 066/2026, constante

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA:

3.1. Os serviços serão prestados durante 4 (quatro) meses, mediante apoio técnico-administrativo, reuniões de alinhamento, acompanhamento de ações, elaboração de instrumentos de gestão, capacitações e entrega dos produtos previstos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

3.2. O escopo compreenderá, no mínimo:

- Apoio na definição e modelagem do Programa de Governança do Plano de Governo Municipal;
- Apoio na estruturação e funcionamento do Comitê de Gestão;
- Apoio na organização dos modelos, pautas, fluxos e registros de reuniões gerenciais;
- Apoio na construção, implantação e acompanhamento de indicadores de desempenho e resultados;
- Acompanhamento da implementação do Plano de Ação Municipal e dos projetos prioritários;
- Apoio à integração entre Gabinete, Secretarias e demais unidades administrativas, mediante metodologia de visão sistêmica;
- Apoio à estruturação de projetos e organização de ações estratégicas;
- Capacitação e desenvolvimento de gestores e servidores indicados pela Administração, com transferência da metodologia de governança e monitoramento.

3.3. A metodologia de visão sistêmica deverá promover o alinhamento estratégico entre o Gabinete e as Secretarias, considerando a interdependência das áreas da Administração Municipal, o compartilhamento de informações, indicadores, responsabilidades e o acompanhamento coordenado das metas do Plano de Governo.

3.4. Serão realizados encontros e reuniões periódicas, inclusive mensais para capacitação dos Secretários e servidores indicados, abordando, conforme a necessidade do Município, gestão por resultados, visão sistêmica, monitoramento de metas, indicadores, governança e integração institucional.

3.5. As atividades presenciais, quando necessárias, serão realizadas em local disponibilizado ou indicado pelo Município de Trindade do Sul/RS, em datas e horários previamente ajustados entre as partes, podendo ser complementadas por atividades remotas de apoio, acompanhamento e produção técnica.

3.6. A Contratada deverá disponibilizar profissional(is) com qualificação e experiência compatíveis com o objeto, responsabilizando-se integralmente pelos recursos humanos, deslocamentos, alimentação, hospedagem, equipamentos e demais custos necessários à execução dos serviços.

3.7. A execução deverá manter caráter de apoio administrativo e metodológico, cabendo exclusivamente aos agentes públicos municipais a tomada de decisões, a prática de atos administrativos, a aprovação de prioridades, a gestão de pessoal e recursos, bem como as demais competências legalmente atribuídas à Administração.

3.8. Verificada desconformidade, insuficiência ou atraso injustificado em qualquer entrega, a Contratada deverá promover as correções ou complementações necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional ao Município, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.9. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através de Portaria Municipal.

3.10. DOS PRODUTOS, ENTREGAS E CRONOGRAMA EXECUTIVO:

3.10.1. Constituem produtos e entregas esperados da contratação:

- Modelagem da Governança;
- Estruturação do Comitê de Gestão;
- Plano de Implementação das Ações Estratégicas;
- Metodologia de Visão Sistêmica aplicada ao Município;
- Plano de Capacitação;
- Painel de Indicadores;





- Pautas e atas estruturadas como relatórios gerenciais periódicos;
- Relatório Final de Implementação.

3.10.2. O cronograma executivo será desenvolvido em 4 (quatro) meses, conforme as seguintes etapas:

Etapa	Atividades Principais	Entrega/Resultado Esperado
1º Mês	Alinhamento estratégico, modelagem da governança e implantação da visão sistêmica.	Modelo de governança e diretrizes iniciais de implementação.
2º Mês	Criação/estruturação do Comitê de Gestão, definição das ações, estruturação do Plano de Ação em modelo EAP, criação dos indicadores e organização da execução.	Comitê estruturado, Plano de Ação e painel inicial de indicadores.
3º Mês	Implementação do Plano de Ação em modelo PDCA, estrutura de monitoramento, integração entre Secretarias e capacitação.	Monitoramento em funcionamento, registros gerenciais e capacitação realizada.
4º Mês	Consolidação, avaliação dos resultados e transferência da metodologia.	Relatório final, consolidação dos instrumentos e transferência da metodologia à equipe municipal.

3.10.3. O cronograma poderá sofrer ajustes pontuais, mediante justificativa e anuência da fiscalização, desde que preservados o prazo total de 4 (quatro) meses, o escopo contratado e as entregas previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através da seguinte dotação:
0301 3390 3900 0000 2009.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor global da contratação será de **R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais)**, a ser pago em **4 (quatro) parcelas** mensais de **R\$ 16.225,00 (dezesseis mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, conforme o cronograma de entregas.

5.2. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à execução da etapa correspondente, à apresentação e aceite das entregas previstas para o período, à emissão da nota fiscal e à regular liquidação da despesa.

5.2.1. O pagamento ocorrerá mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da CONTRATADA, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Trindade do Sul/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6. O pagamento será em moeda corrente nacional.

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



5.7. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.8. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

5.9. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por

5.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

5.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

5.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. A empresa fica convocada para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá a duração de até 180 (cento e oitenta) dias.

8.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

8.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

8.4. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:





a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

9.2. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.3. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.4. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

- Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, a proposta apresentada, o contrato e as determinações da fiscalização;

- Cumprir o escopo, as etapas, o cronograma e as entregas previstas, observando o prazo total de 4 (quatro) meses;

- Disponibilizar profissional(is) qualificado(s) e em quantidade suficiente para a boa execução dos serviços;

- Realizar as reuniões, encontros, capacitações e atividades de acompanhamento necessários à implantação da metodologia;

- Elaborar e entregar os instrumentos, planos, indicadores, pautas, atas, relatórios gerenciais e relatório final previstos;

- Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos e dados institucionais a que tiver acesso, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando aplicável;

- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas de pessoal, deslocamento, alimentação, hospedagem, equipamentos e demais custos necessários;

- Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, as entregas executadas em desconformidade;

- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;





• Abster-se de praticar atos decisórios ou administrativos que sejam de competência exclusiva dos agentes públicos municipais.

12.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

- Fornecer à Contratada as informações, documentos, diagnósticos, planos e dados necessários à adequada execução dos serviços;
- Designar os gestores, Secretários e servidores que participarão das reuniões, capacitações e atividades de implantação;
- Viabilizar, quando necessário, espaço físico e meios institucionais para realização das atividades presenciais;
- Designar gestor e fiscais do contrato e acompanhar a execução, o cronograma e as entregas;
- Analisar os produtos apresentados, solicitar ajustes quando necessários e atestar os serviços efetivamente executados;
- Efetuar o pagamento após a regular liquidação da despesa, observadas as condições contratuais;
- Notificar a Contratada sobre falhas e fixar prazo para regularização;
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis e adotar as demais medidas necessárias à proteção do interesse público.

13.1.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.1.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr.(a)**, designado pela Portaria nº 310/2026, fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.





14.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.9. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.10. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

14.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:





- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

16.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente equipamentos e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato





18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído/complementado de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade no fornecimento do objeto.

19.2. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

20.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.





20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

22.1. Se qualquer das partes releva eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

22.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

22.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

22.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução do Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-





se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Trindade do Sul/RS, dede 2026.

ODAIR ADILIO PELICOLI
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS